

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE

ART. 74, III, f, Lei 14.133/2021

Setor Requisitante	Servidora	MADEP
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública.	Silvana Lourenço Lobo	0200

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**, por meio da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, que terá a duração de 1h e será ministrada no dia 25 de outubro de 2024, em formato presencial, nos termos e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Item	Código do Item no SIAD	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total
01	693-9	Serviço de ministração de palestra	1 unidade	1	R\$ 7.000,00

1.2.Especificação do Objeto:

1.2.1. Contratação do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, por meio da empresa **Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda** – CNPJ nº 25.033.485/0001-40.

1.2.2. A autorização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a documentação da palestra que será ministrada, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

1.3. Da Contratação:

1.3.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, na forma do art.105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes:

2.1.1. A presente contratação será realizada por lote único por se tratar de um único item de serviço.

2.2. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.2.1. Será realizada a contratação de uma palestra, “**Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida**”, por meio da empresa **Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40**, por inexigibilidade de licitação, não havendo que se falar em reserva de lote para outras empresas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de um serviço de ministração de palestra motivacional, a ser realizado em formato presencial. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às servidoras públicas e aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma experiência de enriquecimento pessoal, contribuindo para promover o bem-estar, a motivação, o desenvolvimento pessoal e emocional, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A palestra se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais da DPMG, sendo adequada para a ocasião comemorativa, visando também fortalecer o engajamento dos servidores.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da participação de consórcios:

4.1.1. Não há que se falar em participação de consórcio por se tratar de contratação específica realizada por inexigibilidade de licitação.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

4.3. Sustentabilidade:

4.3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade na presente contratação.

4.4. Da Garantia da Contratação:

4.4.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.5. Condições e especificações da garantia do serviço, da manutenção e da assistência técnica.

4.5.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - produtos não-duráveis); (90 dias - produtos duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

4.6. Da Vistoria:

4.6.1. Não há que se falar em vistoria para realização do serviço.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

5.1.1. Objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso III, alínea “F”, do art. 74 da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

Saliente-se que a contratação de eventos de capacitação corresponde ao objeto de contratação de prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual, estimado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, cujos resultados esperados são variáveis e dependem diretamente da condução didática de cada profissional, bem como do corpo composto pelos profissionais - professores, instrutores, palestrantes, consultores, congressistas etc., o que torna a competição inviável.

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40 , decorre do fato desta ter exclusividade para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**.

Para atender à demanda da realização da palestra, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após o mapeamento dos palestrantes, efetuou-se a comparação de suas qualificações, experiência e capacidade, o que envolveu análise de currículos, portfólios, participações em eventos relevantes e a avaliação de feedbacks de palestras anteriores. Considerando o foco temático de cada palestrante, observando como o conteúdo de suas palestras se alinha com o objetivo da semana comemorativa, que visa promover o bem-estar e a motivação dos servidores públicos.

Assim, optou-se por contratar a empresa **Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40**, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil da palestra e assessorá-lo em todo o processo de contratação, além disto sera ministrada pelo renomado palestrante Teófilo Laborne Ferreira, que possui toda a estrutura e competência necessárias à ministração da palestra, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

5.1.3. Da notória especialização

A notória especialização se verifica pela vasta experiência do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, Sócio-Fundador da ECO (Janeiro de 2023 até o presente)A ECO: Ecosistema Cooperativo é uma empresa especializada em cooperação, focada em entregar alta performance cooperativa para pessoas e ambientes, por meio de palestras, treinamentos e consultoria especializada; Mentor, palestrante e escritor (Janeiro de 2021 até o presente) Lançou seu primeiro livro (Tudo ou Nada) em 2021 e tem inspirado atletas e profissionais de diversas áreas em palestras, mentorias e treinamentos, com sua história e experiência de vida; Gerente de natação do Minas Tênis Clube (Maio de 2009 a janeiro de 2021) Atuou como dirigente esportivo da natação competitiva do Minas Tênis Clube, sendo eleito o melhor dirigente do país em 2018. Além da premiação, este trabalho rendeu as duas únicas medalhas da natação brasileira nas Olimpíadas de Tóquio 2020/2021. Equipe: 500 atletas e 15 profissionais. Superintendente de Esporte de Competição (Julho de 2007 a abril de 2009) Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 20 servidores/colaboradores. Diretor de Esporte de Rendimento Novembro de 2004 a junho

de 2007, Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 8 servidores/colaboradores. Gerente Administrativo – DISSOLMINAS (1998 a 2004) Após término da carreira como atleta, foi Gerente Administrativo da empresa Dissolminas, uma das maiores indústrias químicas de MG. Porte: 40 colaboradores, 20mi de faturamento anual. Capacitações diversas em liderança, inteligência emocional e gestão, com os seguintes destaques: MASP – Metodologia de análise e solução de problemas (Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG). Gestão por Excelência (União Brasileira para a Qualidade – UBQ), Indicadores de Desempenho (Instituto Qualidade Minas – IQM), Programa de Desenvolvimento de Líderes (Fundação Dom Cabral – FDC). Músico (baterista), tendo integrado a banda a banda LED III (por 11 anos), além de acompanhar diversos artistas de renome, como Chris Slade (AC/DC), Eric Martin (Mr. Big), Mark Farner (Grandfunk Railroad), Joel Hoekstra (Whitesnake) e Ian Paice (Deep Purple). Atleta de Ponta (1980 a 1997) Como atleta de ponta da Seleção Brasileira de Natação, Teófilo foi recordista mundial por duas vezes, campeão mundial e finalista olímpico. A equipe de revezamento composta por Teófilo, Gustavo Borges e Fernando Scherer “Xuxa” transformou a natação brasileira. Currículo Desportivo: multicampeão e recordista mundial por duas vezes, carreira de destaque na natação esportiva internacional, Campeão Panamericano no revezamento 4x100 livre e Medalha de Prata no revezamento 4x200 livre (Cuba / 1991); Finalista Olímpico no revezamento 4x200 livre (Barcelona / 1992); Recordista mundial no revezamento 4x100 livre em tentativa isolada (Santos / 1993) – 1º recorde mundial da natação brasileira por equipes; Campeão e recordista mundial no revezamento 4x100 livre e Medalha de Bronze no revezamento 4x200 livre (Espanha / 1993); Medalha de Bronze no campeonato mundial 4x100 livre (Roma / 1994); Medalha de Bronze no Campeonato Mundial de Natação em Piscina Curta 4x200 livre (Brasil / 1995); Eleito o melhor dirigente de natação do Brasil (2018). Educação formal: Graduação em Administração de Empresas; Ênfase em Esportes e Promoção de Eventos - Faculdade Promove – 2005.

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada através da trajetória profissional do palestrante e notório saber em temas relacionados à motivação, bem-estar e positividade. Sua capacidade de oferecer reflexões profundas sobre a aplicação prática da positividade no cotidiano profissional e pessoal, promovendo, assim, uma mudança de mentalidade e comportamento, aliado à abordagem diferenciada, são amplamente reconhecidos.

A escolha do palestrante e do conteúdo atende a uma necessidade específica e única da instituição para a semana comemorativa, sendo inviável a competição a nível de especialização e adequação às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Não apenas em termos de especialização, mas também sob o ponto de vista econômico.

5.2. Da Prova de Conceito (PoC):

Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

5.3. Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:

5.3.1 Não será exigida qualificação técnico-operacional e/ou técnico-profissional para a presente contratação.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.1.1. A execução do objeto se dará através da ministração de uma palestra, com duração de 1h , no formato presencial, incluindo atendimento/fotos com os presentes no final.

O evento poderá ser transmitido on-line/virtualmente, em plataforma aberta ou fechada, mas não poderá permanecer disponível ou ser disponibilizado por outro meio ao público após o fim do evento.

6.2. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua dos Guajajaras, nº 1707, 2º andar, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, às 15h.

6.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

6.3.1. Para execução dos serviços não há obrigatoriedade de fornecimento de material por parte da contratada, se limitando a contratação na ministração da palestra.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do objeto, o fiscal da contratação dará ciência a Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

7.4. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do objeto.

7.5. O fiscal da contratação informará a seus superiores e ao gestor da contratação, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.7. O Contratante reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações deste termo de referência, do instrumento convocatório e de seus anexos, e da proposta comercial da Contratada.

7.8. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do objeto, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e

eventualmente aplicar sanções.

7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela Contratante.

8.2. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a contratante, após a execução do objeto, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir.

8.3. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida para a devida correção, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.4. A Defensoria Pública não arcará com eventuais acréscimos estabelecidos na Nota Fiscal que não estiver prevista neste Instrumento.

8.5. A Contratada deverá informar na Nota Fiscal o nome e o número do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

8.6. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do serviço, o prazo para pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela Contratada, caso em que não será devida atualização financeira.

8.7. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a Contratada deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES.

9.1. Da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar na Nota Fiscal a efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da Contratada.

9.1.5. Comunicar a Contratada para emissão da Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à parcela do serviço prestado e os recolhimentos previdenciários, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.8. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares.

9.1.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.10. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.

9.2. Da Contratada:

9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do objeto ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.4. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento.

9.2.1.5. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto;

9.2.1.7. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;

9.2.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.2.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.1.13. Submeter previamente, por escrito, a Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei, considerando os seguintes índices para aplicação das multas descritas no § 3º do art. 156 da referida Lei:

10.1.1.1. **0,5%** (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

10.1.1.2. **2,0%** (dois por cento) sobre o valor total da contratação ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.1.1.3. **20,0%** (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.6. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade do Contratado deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, observadas ainda as disposições contidas no art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para ministração de uma palestra, com duração de 1h, no formato presencial, incluindo atendimento/fotos com os presentes no final. O evento poderá ser transmitido on-line/virtualmente, em plataforma aberta ou fechada, mas não poderá permanecer disponível ou ser disponibilizado por outro meio ao público após o fim do evento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na ação orçamentária correspondente do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 24.678/2024 (Lei Orçamentária Anual), mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

12.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2024.

Silvana Lourenço Lobo
Defensora Pública - MADEP 0200
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Lourenço Lobo, Defensor Público**, em 07/10/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0364411** e o código CRC **39A07789**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000364/2024

Pedido de material e serviço: 1441003 000224/2024

Data de criação: 09/10/2024

Situação: Assinado

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Orçamento estimado unitário(R\$)	Orçamento estimado total (R\$)	Metodologia definida
1	000006939	SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.	1,00 UNIDADE	1,0000	7.000,0000	7.000,0000	7.000,0000	7.000,00	Média
							Total orçado:	7.000,00	

Detalhamento do orçamento estimado

Nº: 1

Código do item de material ou serviço: 000006939

Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:
SERVICO DE MINISTRACAO DE CURSO DE CAPACITACAO DE PESSOAL NA AREA ADMINISTRATIVA.

Índice de atualização associado à classe: ÍNDICE DE OBRAS RODOVIÁRIAS - CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)(157980)

Novo índice de atualização selecionado para o item deste mapa: -

Metodologia de cálculo:

Menor valor: R\$ 7.000,0000

Média: R\$ 7.000,0000

Mediana: R\$ 7.000,0000

Preços que compõem o orçamento estimado

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
-----------------	----------------------------	---------------------------	-------	--	----------------	-----------------------------	------------	--	---------------------------------

Origem do preço	Nº documento de referência	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de referência	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário homologado / consultado (R\$)	Preço unitário reajustado (R\$)
Inserção manual / Consulta direta com fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	07/10/2024	-	-	25.033.485/0001-40 - TEO LABORNE PALESTRAS E TREINAMENTOS LTDA	7.000,0000	7.000,0000

Preços desconsiderados - Acima da mediana Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados em função dos filtros de pesquisa aplicados - Inciso I - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

Preços desconsiderados - Justificativas - Quantidade: 0

nenhum item desconsiderado

(*) Condições que influenciam o preço e justificam a desconsideração neste processo:

- 1 - Prazo, frete ou local de entrega
- 2 - Instalação ou montagem do be
- 3 - Modo de execução do serviço
- 4 - Termos de garantia exigidos
- 5 - Marca e/ou modelo
- 6 - Escala da quantidade do objeto
- 7 - Forma de pagamento
- 8 - Preço Inexequível
- 9 - Sobrepreço
- 10 - Custos indiretos
- 11 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução SEPLAG nº 102, de 29 de Dezembro de 2022, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

Assinatura digital - Signatário:

Nome: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Masp: X0083427

CPF: xxx.254.496-xx

Emissor do certificado:

Portal de Compras - MG / Assinatura eletrônica

Data da assinatura: 09/10/2024 11:05:56

Código de Autenticidade:
Código verificador: 230000395988637052892024

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.012382/2024-86

Parecer nº. 139/2024.

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública-Geral

Inexigibilidade de Licitação – Teófilo Laborne Ferreira, - “Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida” - Contratação direta por inexigibilidade de licitação. Inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1.1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da pretendida contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**, por meio da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, que terá a duração de 1h e será ministrada no dia 25 de outubro de 2024, em formato presencial.

1.2. Consta nos autos, Documento de Formulação de Demanda (0364369), em que a Coordenadora da Escola Superior de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de ministração de palestra motivacional, a ser realizado em formato presencial. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às servidoras públicas e aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma experiência de enriquecimento pessoal, contribuindo para promover o bem-estar, a motivação, o desenvolvimento pessoal e emocional, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A palestra se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais da DPMG, sendo adequada para a ocasião comemorativa, visando também fortalecer o engajamento dos servidores.

1.3. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida Lei e com as leis orçamentárias, bem

como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

1.4. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

1.5. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

1.6. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento

lógico.

1.7. No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.011802/2024-15) foi apresentado pela Demandante o Estudo Técnico Preliminar (0352438) em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (0358842).

1.8. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0362279):

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar apresentado no ID 0352438 possui os requisitos legais exigidos, estando em conformidade com art. 18, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

Assim, por força do princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei n. 14.133./2021) e do que consta do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPG n. 2343/2024, acolho a manifestação jurídica ID 0358842 e aprovo o Estudo Técnico Preliminar ID 0352438.

Dê-se prosseguimento ao processo, inclusive com o cumprimento do disposto no art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.8. O processo em análise está instruído com os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data	Unidade
0364369	Documento de Formalização da Demanda - DFD (SRLI)	04/10/2024	ESDEP
0364411	Termo de Referência	04/10/2024	ESDEP
0364583	Proposta	04/10/2024	ESDEP
0364585	Informação Teo Laborne	04/10/2024	ESDEP
0364590	CNPJ	04/10/2024	ESDEP
0364592	Contrato Social e Alteração	04/10/2024	ESDEP
0364611	Documentação CNH Teófilo Laborne Ferreira	04/10/2024	ESDEP
0364996	Currículo	07/10/2024	ESDEP
0364999	Documentação CND Federal	07/10/2024	ESDEP
0365003	Documentação CND Estadual	07/10/2024	ESDEP
0365007	Documentação CND Municipal	07/10/2024	ESDEP
0365019	Certificado Regularidade FGTS	07/10/2024	ESDEP
0365029	Documentação CND Trabalhista	07/10/2024	ESDEP
0365034	Documentação CND Falência e Concordata	07/10/2024	ESDEP
0365043	Declaração que não emprega menor	07/10/2024	ESDEP
0365047	Declaração de Exclusividade	07/10/2024	ESDEP
0365075	Declaração de inexistência de fatos impeditivos	07/10/2024	ESDEP
0365083	Nota Fiscal N°2023/7	07/10/2024	ESDEP
0365090	Nota Fiscal N°2024/2	07/10/2024	ESDEP
0365092	Nota Fiscal N°2024/7	07/10/2024	ESDEP
0365170	Certidão	07/10/2024	ESDEP
0365258	Memorando 201	07/10/2024	ESDEP
0365413	Despacho	07/10/2024	SRLI
0367183	Memorando 195	08/10/2024	SRLI/DCC

0367221	Consulta Certidao_Negativa_Cafimp	08/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367222	Consulta CADIN-MG	08/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367223	Consulta Consulta Consolidada TCU	08/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367224	Consulta CNJ	08/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367295	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	08/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367323	Declaração de disponibilidade orçamentária	08/10/2024	SPGF/DPOMA
0367884	Mapa de Preços	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0367885	Relatório de Processo de Compras	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368201	Minuta do Ato de Inexigibilidade	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368411	Minuta do Contrato	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368451	Anexo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de For	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0368461	Memorando 656	09/10/2024	SRLI/DCC/SC
0369480	Memorando 177	10/10/2024	ASSJUR
0369616	Memorando 665	10/10/2024	SRLI/DCC/SC
0369936	Email	10/10/2024	ESDEP
0369948	Documentação - Alteração Contratual	10/10/2024	ESDEP
0369953	Documentação - Alteração Contratual Teo Palestras	10/10/2024	ESDEP
0369956	Declaração de exclusividade	10/10/2024	ESDEP
0369967	Memorando 205	10/10/2024	ESDEP
0370205	Memorando 674	11/10/2024	SRLI/DCC/SC

Em síntese, é o Relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Inicialmente é oportuno ressaltar que a presente análise se restringirá estritamente aos aspectos jurídico-legais da demanda, vez que outras questões (técnicas, contábeis e financeiras), bem como o juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida, fogem da competência desta Assessoria Jurídica.

2.2. De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, pode-se de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela Assessoria Jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de subscritor, restando à Assessoria Jurídica a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.3. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado em conformidade com a documentação acostada ao procedimento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 14.133/2021, no caso em tela, trouxe a possibilidade de contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, por meio de inexigibilidade de licitação, senão vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3.2. São exigidos dois requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que haja notória especialização do contratado.

3.2.1. O art. 74, III, § 3º da Lei 14.133/2021, caracteriza notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3.2.2. A **notória especialização** é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Assim, foi apresentado no Termo de Referência 0364411:

A notória especialização se verifica pela vasta experiência do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, Sócio- Fundador da ECO (Janeiro de 2023 até o presente) A ECO: Ecosistema Cooperativo é uma empresa especializada em cooperação, focada em entregar alta performance cooperativa para pessoas e ambientes, por meio de palestras, treinamentos e consultoria especializada; Mentor, palestrante e escritor (Janeiro de 2021 até o presente) Lançou seu primeiro livro (Tudo ou Nada) em 2021 e tem inspirado atletas e profissionais de diversas áreas em palestras, mentorias e treinamentos, com sua história e experiência de vida; Gerente de natação do Minas Tênis Clube (Maio de 2009 a janeiro de 2021) Atuou como dirigente esportivo da natação competitiva do Minas Tênis Clube, sendo eleito o melhor dirigente do país

em 2018. Além da premiação, este trabalho rendeu as duas únicas medalhas da natação brasileira nas Olimpíadas de Tóquio 2020/2021. Equipe: 500 atletas e 15 profissionais. Superintendente de Esporte de Competição (Julho de 2007 a abril de 2009) Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 20 servidores/colaboradores. Diretor de Esporte de Rendimento Novembro de 2004 a junho de 2007, Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 8 servidores/colaboradores. Gerente Administrativo – DISSOLMINAS (1998 a 2004) Após término da carreira como atleta, foi Gerente Administrativo da empresa Dissolminas, uma das maiores indústrias químicas de MG. Porte: 40 colaboradores, 20mi de faturamento anual. Capacitações diversas em liderança, inteligência emocional e gestão, com os seguintes destaques: MASP – Metodologia de análise e solução de problemas (Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG). Gestão por Excelência (União Brasileira para a Qualidade – UBQ), Indicadores de Desempenho (Instituto Qualidade Minas – IQM), Programa de Desenvolvimento de Líderes (Fundação Dom Cabral – FDC). Músico (baterista), tendo integrado a banda a banda LED III (por 11 anos), além de acompanhar diversos artistas de renome, como Chris Slade (AC/DC), Eric Martin (Mr. Big), Mark Farner (Grandfunk Railroad), Joel Hoekstra (Whitesnake) e Ian Paice (Deep Purple). Atleta de Ponta (1980 a 1997) Como atleta de ponta da Seleção Brasileira de Natação, Teófilo foi recordista mundial por duas vezes, campeão mundial e finalista olímpico. A equipe de revezamento composta por Teófilo, Gustavo Borges e Fernando Scherer “Xuxa” transformou a natação brasileira. Currículo Desportivo: multicampeão e recordista mundial por duas vezes, carreira de destaque na natação esportiva internacional, Campeão Panamericano no revezamento 4x100 livre e Medalha de Prata no revezamento 4x200 livre (Cuba / 1991); Finalista Olímpico no revezamento 4x200 livre (Barcelona / 1992); Recordista mundial no revezamento 4x100 livre em tentativa isolada (Santos / 1993) – 1º recorde mundial da natação brasileira por equipes; Campeão e recordista mundial no revezamento 4x100 livre e Medalha de Bronze no revezamento 4x200 livre (Espanha / 1993); Medalha de Bronze no campeonato mundial 4x100 livre (Roma / 1994); Medalha de Bronze no Campeonato Mundial de Natação em Piscina Curta 4x200 livre (Brasil / 1995); Eleito o melhor dirigente de natação do Brasil (2018). Educação formal: Graduação em Administração de Empresas; Ênfase em Esportes e Promoção de Eventos - Faculdade Promove – 2005.

3.2.3. Em relação à contratação ora posta e analisando o primeiro requisito, é claro que o serviço a ser contratado abrange à hipótese da alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados.

3.2.4.1 A **singularidade** diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, incapaz de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar. Nestes termos constou no Termo de Referência:

5.1.4. Da natureza singular

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada através da trajetória

profissional do palestrante e notório saber em temas relacionados à motivação, bem-estar e positividade. Sua capacidade de oferecer reflexões profundas sobre a aplicação prática da positividade no cotidiano profissional e pessoal, promovendo, assim, uma mudança de mentalidade e comportamento, aliado à abordagem diferenciada, são amplamente reconhecidos. A escolha do palestrante e do conteúdo atende a uma necessidade específica e única da instituição para a semana comemorativa, sendo inviável a competição a nível de especialização e adequação às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Não apenas em termos de especialização, mas também sob o ponto de vista econômico.

3.3 - INFORMAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ESDEP.

3.3.1 – No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela ESDEP no Termo de Referência 0364411 do seguinte trecho:

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de ministração de palestra motivacional, a ser realizado em formato presencial. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às servidoras públicas e aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma experiência de enriquecimento pessoal, contribuindo para promover o bem-estar, a motivação, o desenvolvimento pessoal e emocional, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A palestra se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais da DPMG, sendo adequada para a ocasião comemorativa, visando também fortalecer o engajamento dos servidores.

3.3.2. – Sobre a escolha do fornecedor justificou-se no Termo de Referência (0364411):

5.1.2. Da Escolha do Fornecedor:

A escolha da contratação da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração da palestra “Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”.

Para atender à demanda da realização da palestra, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após o mapeamento dos palestrantes, efetuou-se a comparação de suas qualificações, experiência e capacidade, o que envolveu análise de currículos, portfólios, participações em eventos relevantes e a avaliação de feedbacks de palestras anteriores. Considerando o foco temático de cada palestrante, observando como o conteúdo de suas palestras se alinha com o objetivo da semana comemorativa, que visa promover o bem-estar e a motivação dos servidores públicos.

Assim, optou-se por contratar a empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos

3.3.3 – Quanto ao valor da contratação, o custo total da contratação é de R\$ 7.000.00, esclarecendo a Demandante em seu Termo de Referência:

O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para ministração de uma palestra, com duração de 1h, no formato presencial, incluindo atendimento/fotos com os presentes no final. O evento poderá ser transmitido on-line/virtualmente, em plataforma aberta ou fechada, mas não poderá permanecer disponível ou ser disponibilizado por outro meio ao público após o fim do evento.

3.3.3.1.. Destaca-se que para comprovação do valor de mercado, foram apresentas notas de L Ferreira Empreendimentos e Participações LTDA, constando nos autos manifestação do representante da Contratada justificando a utilização dos documentos da outra empresa que também pertence ao Palestrante:

Ambas as empresas são do próprio Teófilo Laborne, conforme contratos sociais em anexo.

Note que a empresa L FERREIRA possui, além de Teófilo como gestor, sua esposa e filhos. Isso ocorre porque se trata de uma empresa patrimonial, ou seja, onde está o patrimônio da família.

Estávamos fazendo as operações nessa empresa temporariamente, aguardando a janela da junta comercial para alterar o contrato social da TEO LABORNE PALESTRAS E TREINAMENTOS. Assim, em maio deste ano efetivamos a alteração do contrato social da TEO LABORNE PALESTRAS E TREINAMENTOS, para que ela passe a ser responsável pelos serviços prestados por Teófilo Laborne (palestras, cursos, consultorias), conforme a carta de exclusividade atesta (também em anexo). E a L FERREIRA retornou a ser apenas a empresa patrimonial da família.

Assim, esclareço que a mudança faz parte de uma organização tributária e jurídica das duas empresas, mas que todas são do próprio Teófilo Laborne.

Com relação às notas fiscais, como se trata de uma mudança recente, ainda não temos notas fiscais de serviços corporativos da empresa TEO LABORNE PALESTRAS E TREINAMENTOS.

3.3.3.2. Para fins de comprovação, foram anexados os documentos Email (0369936), Documentação - Alteração Contratual (0369948), Documentação - Alteração Contratual Teo Palestras (0369953) e Declaração de exclusividade (0369956).

3.4. A disponibilidade orçamentária para a contratação foi comprovada através da Declaração de disponibilidade orçamentária 0367323, documento em que consta a autorização da Defensora Pública-Geral para prosseguimento do processo.

3.5. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

3.5.1. Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja também publicado no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em

conformidade e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.6. No que concerne à **habilitação jurídica, fiscal, econômica conforme disposto no art. 66 a 70 da Lei nº 14.133/21**, foram apresentados os documento necessários para comprovação, conforme já transcritos no item 1.4 deste parecer.

3.7. Analisando-se a **Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação** (0368201), verifica-se que este se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação.

3.8. No que concerne à **regularidade jurídica da minuta do contratos** (Minuta do Contrato (0368411)), observa-se que, em linhas gerais, cumprem as exigências previstas no art. 92 da Lei n.º 14.133/21.

3.8.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

3.8.2. Na **cláusula primeira** foi descrito o objeto. Já a **cláusula segunda** modelos de execução e gestão contratuais.

3.8.3. A **cláusula terceira** define o preço. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, dos recursos orçamentários, da forma de pagamento e da execução do contrato e da subcontratação. As **cláusulas sétima, oitava e nona** disciplinam sobre a vigência e do reajuste, da garantia de execução e das obrigações das partes.

3.8.4. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** firmam as sanções administrativas, as hipóteses de alterações, casos de extinção, da publicação e da proteção e informação de dados – LGPD.

3.8.5. Por fim, as **cláusulas décima quinta e décima sexta** definiram as regras para eleição do foro e as disposições finais e gerais.

IV – CONCLUSÃO

4. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica entende ser possível a contratação palestrante Teófilo Laborne Ferreira, para ministração da palestra “**Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida**”, por meio da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, que terá a duração de 1h e será ministrada no dia 25 de outubro de 2024, em formato presencial,

4.1. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação (0368201) e das minutas de contrato (0368411).

É o parecer.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2024.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 11/10/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0370498** e o código CRC **4831A571**.

9990000001.012382/2024-86

0370498v2

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003 000108/2024

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação, por Inexigibilidade de Licitação, do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**, por meio da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, que terá a duração de 1h e será ministrada no dia 25 de outubro de 2024, em formato presencial, nos termos e condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Silvana Lourenço Lobo, Coordenadora da Escola Superior, justifica a contratação nos termos abaixo:

A solução proposta consiste na contratação de um serviço de ministração de palestra motivacional, a ser realizado em formato presencial. Esta contratação se dá mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o intuito de proporcionar às servidoras públicas e aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) uma experiência de enriquecimento pessoal, contribuindo para promover o bem-estar, a motivação, o desenvolvimento pessoal e emocional, proporcionando um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

A palestra se alinha perfeitamente aos objetivos institucionais da DPMG, sendo adequada para a ocasião comemorativa, visando também fortalecer o engajamento dos servidores.

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

A escolha da contratação da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, decorre do fato desta ter exclusividade para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**.

Para atender à demanda da realização da palestra, foi conduzido um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis, seguido de uma justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após o mapeamento dos palestrantes, efetuou-se a comparação de suas qualificações, experiência e capacidade, o que envolveu análise de currículos, portfólios, participações em eventos relevantes e a avaliação de feedbacks de palestras anteriores. Considerando o foco temático de cada palestrante, observando como o conteúdo de suas palestras se alinha com o objetivo da semana comemorativa, que visa promover o bem-estar e a motivação dos servidores públicos.

Assim, optou-se por contratar a empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda – CNPJ nº 25.033.485/0001-40, pessoa jurídica, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é uma empresa preparada para adequar o palestrante ao perfil da palestra e assessorá-lo em todo o processo de

contratação, além disto sera ministrada pelo renomado palestrante Teófilo Laborne Ferreira, que possui toda a estrutura e competência necessárias à ministração da palestra, atingindo assim o principal objetivo, que é atender e satisfazer os seus clientes.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento SEI Nº 0364411 (Termo de Referência), destaca o que se segue:

Da Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição. A natureza singular é comprovada através da trajetória profissional do palestrante e notório saber em temas relacionados à motivação, bem-estar e positividade. Sua capacidade de oferecer reflexões profundas sobre a aplicação prática da positividade no cotidiano profissional e pessoal, promovendo, assim, uma mudança de mentalidade e comportamento, aliado à abordagem diferenciada, são amplamente reconhecidos.

A escolha do palestrante e do conteúdo atende a uma necessidade específica e única da instituição para a semana comemorativa, sendo inviável a competição a nível de especialização e adequação às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais. Não apenas em termos de especialização, mas também sob o ponto de vista econômico.

Da Notória Especialização: A notória especialização se verifica pela vasta experiência do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, Sócio-Fundador da ECO (Janeiro de 2023 até o presente) A ECO: Ecossistema Cooperativo é uma empresa especializada em cooperação, focada em entregar alta performance cooperativa para pessoas e ambientes, por meio de palestras, treinamentos e consultoria especializada; Mentor, palestrante e escritor (Janeiro de 2021 até o presente) Lançou seu primeiro livro (Tudo ou Nada) em 2021 e tem inspirado atletas e profissionais de diversas áreas em palestras, mentorias e treinamentos, com sua história e experiência de vida; Gerente de natação do Minas Tênis Clube (Maio de 2009 a janeiro de 2021) Atuou como dirigente esportivo da natação competitiva do Minas Tênis Clube, sendo eleito o melhor dirigente do país em 2018. Além da premiação, este trabalho rendeu as duas únicas medalhas da natação brasileira nas Olimpíadas de Tóquio 2020/2021. Equipe: 500 atletas e 15 profissionais. Superintendente de Esporte de Competição (Julho de 2007 a abril de 2009) Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 20 servidores/colaboradores. Diretor de Esporte de Rendimento Novembro de 2004 a junho de 2007, Cargo público ocupado na Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDESE) do Estado de Minas Gerais. Equipe: 8 servidores/colaboradores. Gerente Administrativo – DISSOLMINAS (1998 a 2004) Após término da carreira como atleta, foi Gerente Administrativo da empresa Dissolminas, uma das maiores indústrias químicas de MG. Porte: 40 colaboradores, 20mi de faturamento anual. Capacitações diversas em liderança, inteligência emocional e gestão, com os seguintes destaques: MASP – Metodologia de análise e solução de problemas (Instituto de Desenvolvimento Gerencial – INDG). Gestão por Excelência (União Brasileira para a Qualidade – UBQ), Indicadores de Desempenho (Instituto Qualidade Minas – IQM), Programa de Desenvolvimento de Líderes (Fundação Dom Cabral – FDC). Músico (baterista), tendo integrado a banda a banda LED III (por 11 anos), além de acompanhar diversos artistas de renome, como Chris Slade (AC/DC), Eric Martin (Mr. Big), Mark Farner (Grandfunk Railroad), Joel Hoekstra (Whitesnake) e Ian Paice (Deep Purple). Atleta de Ponta (1980 a 1997) Como atleta de ponta da Seleção Brasileira de Natação, Teófilo foi recordista mundial por duas vezes, campeão mundial e finalista olímpico. A equipe de revezamento composta por Teófilo, Gustavo Borges e Fernando Scherer “Xuxa” transformou a natação brasileira. Currículo Desportivo: multicampeão e recordista

mundial por duas vezes, carreira de destaque na natação esportiva internacional, Campeão Panamericano no revezamento 4x100 livre e Medalha de Prata no revezamento 4x200 livre (Cuba / 1991); Finalista Olímpico no revezamento 4x200 livre (Barcelona / 1992); Recordista mundial no revezamento 4x100 livre em tentativa isolada (Santos / 1993) – 1º recorde mundial da natação brasileira por equipes; Campeão e recordista mundial no revezamento 4x100 livre e Medalha de Bronze no revezamento 4x200 livre (Espanha / 1993); Medalha de Bronze no campeonato mundial 4x100 livre (Roma / 1994); Medalha de Bronze no Campeonato Mundial de Natação em Piscina Curta 4x200 livre (Brasil / 1995); Eleito o melhor dirigente de natação do Brasil (2018). Educação formal: Graduação em Administração de Empresas; Ênfase em Esportes e Promoção de Eventos - Faculdade Promove – 2005.

V – CONCLUSÃO

A contratação do palestrante Teófilo Laborne Ferreira, para ministração da palestra **“Essa vida é boa demais: Aprenda como o poder da positividade pode ser utilizado na prática em sua vida”**, por meio da empresa Teo Laborne Palestras e Treinamentos Ltda, encontra respaldado no art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que é o único a realizar o evento.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Com fulcro no art. 9º, inciso II da Resolução DPMG nº 2343/2024 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº. **1441003 000108/2024**.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenço**, Servidor Público, em 11/10/2024, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 11/10/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 11/10/2024, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0370702** e o código CRC **34B5A903**.